

*milú*

TERMO Nº. 10/88  
ANO DE 1988  
PROC. CNEN  
Nº. 00300.000582/88

AJUSTE DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO  
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
(CNEN) E A FUNDAÇÃO LEIDE DAS  
NEVES FERREIRA, NA FORMA ABAI-  
XO:

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, criada pela Lei nº. 4118, de 27.08.1962, alterada pela Lei nº. 6.189, de 16.12.1974, com sede na Rua General Severiano, nº 90, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº.00402552/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Dr. REX NAZARÉ ALVES, nomeado pelo Decreto de 06.09.1982, publicado no Diário Oficial da União de 08 do mesmo mês, doravante designada CNEN, e a FUNDAÇÃO LEIDE DAS NEVES FERREIRA, criada pelo Decreto nº.2897 de 11.02.1988, item 3 Art. 49 da Constituição Estadual e nos termos do Art. 1º da Lei nº. 10.339 de 09.12.1987, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 18.02.1988, com sede na Rua 16-A, nº. 792, Setor Aeroporto, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 24850984/0001-68, representada por seu Presidente, Dr. HALIM ANTONIO GIRADE, doravante designada FUNDAÇÃO, acordam em celebrar o presente Ajuste com fundamento nos Artigos 2º, inciso II, alínea a e 3º, incisos II e IV, da Lei nº. 6.184/74, sujeito às normas do Decreto nº. 93.872, de 23.12.86, e, no que couber, às do Decreto-Lei nº. 2.300, de 21.11.86, com

*Halim*

redação dos Decretos-Leis nºs. 2.348 de 24.07.87 e 2.360 de 16.08.87, bem como às das Instruções Normativas nºs. 10 e 12, de 27.05.87 e 08.07.87, respectivamente, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam:

#### CLÁUSULA I - OBJETO

Este Termo de Ajuste tem por objeto a realização, sob o regime de mútua cooperação, de atividades nas áreas a seguir indicadas, relativas ao acompanhamento dos pacientes e indivíduos de grupos de controle envolvidos no acidente de Goiânia.

1. Monitoração individual
2. Equipamentos medidores de radiação
3. Proteção radiológica
4. Saúde
5. Pesquisa
6. Informação técnico-científica
7. Organização de eventos técnico-científicas
8. Recursos didáticos

#### CLÁUSULA II - ESPECIFICAÇÃO

As atividades de que trata a Cláusula I serão desenvolvidas de acordo com as características e especificações básicas descritas no Anexo I.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

*Mag. H.*

Além do estipulado nas demais Cláusulas, os partícipes se obrigam a:

- CNEN:

1. Orientar e elaborar em conjunto com a FUNDAÇÃO, programa de monitoração interna, executando monitoração de corpo inteiro, dosimetria citogenética e análise de amostras biológicas, bem como assessorar a FUNDAÇÃO no planejamento e implantação do Laboratório de Dosimetria Citogenética;
2. Executar calibração e orientar sobre a manutenção e utilização de equipamentos medidores de radiação;
3. Planejar, juntamente com a FUNDAÇÃO, assessorar e executar atividades pertinentes ao treinamento de recursos humanos na área de Proteção Radiológica;
4. Assessorar o acompanhamento médico de pacientes envolvidos, analisando junto com médicos da FUNDAÇÃO procedimentos clínicos sugeridos, e emitir pareceres quando solicitados;
5. Promover projetos de pesquisas nas áreas de radioproteção, saúde e social, fornecendo técnicos especializados no assunto e realizar intercâmbio de dados e resultados com a FUNDAÇÃO;
6. Atender às solicitações da FUNDAÇÃO referentes à informação técnico-científica;
7. Prestar assessoria técnica à FUNDAÇÃO, quando solicitada, no referente à organização de eventos técnico-científicos, bem como planejar, em conjunto com a FUNDAÇÃO, atividades pertinentes a treinamento de recursos humanos de interesse para a área da saúde.

*Handwritten signature*

- FUNDAÇÃO:

1. Encaminhar os pacientes ao Laboratório de Dosimetria Interna e analisar dados recebidos em conjunto com a CNEN, implantar laboratório de dosimetria citogenética, encaminhar à CNEN dosimetrias citogenéticas realizadas e analisar com a FUNDAÇÃO os dados obtidos;
2. Encaminhar à CNEN, para fins de calibração e, eventualmente, de manutenção, seus equipamentos medidores de radiação, arcando com as despesas de embalagem, transporte e material;
3. Solicitar assessoria da CNEN para treinamento de recursos humanos e responsabilizar-se pelos meios e infraestrutura em Goiânia;
4. Solicitar à CNEN assessoria médica para os pacientes, prover as condições necessárias para execução dessa assessoria e responsabilizar-se pelos meios e infraestrutura em Goiânia;
5. Prover profissionais especializados e/ou interessados em pesquisas nas áreas de radioproteção, saúde e social, e proceder ao intercâmbio de dados com a CNEN;
6. Solicitar à CNEN as informações técnico-científicas de seu interesse, relativas às áreas técnicas abrangidas por este Ajuste:
7. Solicitar assessoria técnica à CNEN relativa à organização de eventos técnico-científicos, quando necessário, e planejar, juntamente com a CNEN, cursos e treinamento, colaborando na previsão e fornecimento dos meios, dentro de suas possibilidades.

Slag

CLÁUSULA IV - NORMAS E PROCEDIMENTOS

As condições para o desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula I serão estabelecida em Termos Aditivos a este Ajuste, em obediência às normas vigentes, sempre que houver repasse de recursos entre os partícipes.

Subcláusula Única - Para cada Termo Aditivo serão designados representantes dos partícipes, os quais manterão os entendimentos necessários para o acompanhamento e desempenho da atividade prevista.

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

As responsabilidades financeiras serão estabelecidas em Termos Aditivos específicos onde serão definidos os ônus de cada partícipe.

CLÁUSULA VI - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Ajuste terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Ajuste poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula Única - O não cumprimento, pelos partícipes, das obrigações assumidas neste Ajuste e nos respectivos Termos

*Mag. H.*

Aditivos, implicará na sua rescisão, independentemente de aviso ou interpelação judicial.

#### CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Faz parte integrante deste Ajuste, como documentação complementar, o Anexo I relativo à Especificação do Objeto, de acordo com a Cláusula II, e Obrigações e Responsabilidades, conforme Cláusula III.

#### CLÁUSULA IX - PUBLICIDADE

Este Ajuste será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada na data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 1º, do Artigo 51, do Decreto-Lei nº. 2.300, de 21.11.1986, com as alterações posteriores.


#### CLÁUSULA X - FORO

As partes elegem o Juízo Federal no Município do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias decorrentes deste Ajuste.

*lag*

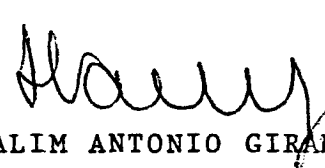
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1988.

  
RE NAZARÉ ALVES

Presidente

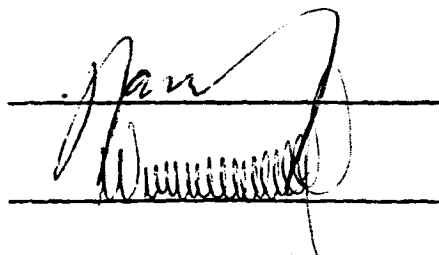
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

  
HALIM ANTONIO GIRADE

Presidente

FUNDAÇÃO LEIDE DAS NEVES FERREIRA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESENVOLVIMENTO	OBRIGAÇÕES DA CNEN	OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO
<p>1. Realização de monitoração individual.</p> <p>1.1 - Medida de corpo inteiro, em pacientes e em grupos de controle.</p> <p>1.2 - Medida de excretas. (urina e fezes)</p>	<p>- No Laboratório de Dosimetria Interna(LDI) da CNEN, Rua 57, número 121 em Goiânia, conforme programação pré-estabelecida.</p> <p>- Coleta conforme programa pré-estabelecido, e medida no LDI.</p>	<p>- Executar a monitoração de corpo inteiro e encaminhar os resultados à FUNDAÇÃO e à equipe de acompanhamento da CNEN.</p> <p>- Orientar e elaborar, em conjunto com a FUNDAÇÃO, um programa de monitoração interna.</p> <p>- Coletar as excretas dos pacientes, e executar as medidas.</p> <p>- Encaminhar os resultados à FUNDAÇÃO e à equipe de acompanhamento da CNEN.</p>	<p>- Encaminhar, via serviço social, os pacientes ao Laboratório de Dosimetria Interna.</p> <p>- Analisar os dados recebidos de dosimetria interna em conjunto com a CNEN, para fazer a correlação clínico-terapêutica.</p> <p>- Analisar os dados recebidos em conjunto com a CNEN.</p> <p><i>Hay</i></p>



A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESENVOLVIMENTO	OBRIGAÇÕES DA CNEN	OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO
<p>1.3 - Dosimetria citogenética.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Através da CNEN (IRD) quando solicitada pela FUNDAÇÃO.</li> <li>- Através de outras entidades conveniadas com a FUNDAÇÃO.</li> <li>- Através da FUNDAÇÃO quando competente para este fim.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar a dosimetria citogenética sempre que solicitada.</li> <li>- Encaminhar os resultados à FUNDAÇÃO e à equipe de acompanhamento da CNEN.</li> <li>- Encaminhar à FUNDAÇÃO, por solicitação desta, os resultados obtidos anteriormente ao presente Ajuste.</li> <li>- Assessorar a FUNDAÇÃO no planejamento e na implantação do Laboratório de Dosimetria Citogenética.</li> <li>- Analisar os dados obtidos juntamente com a FUNDAÇÃO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar laboratório competente para as ações específicas.</li> <li>- Encaminhar à CNEN, dosimetrias citogenéticas realizadas, inclusive aquelas feitas em outras instituições conveniadas com a FUNDAÇÃO.</li> <li>- Analisar os dados obtidos juntamente com a CNEN.</li> </ul>
<p><u>OBRIGAÇÕES:</u> - Os resultados devem incluir a dose equivalente comprometida e o percentual da dose equivalente comprometida residual.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Eventualmente a FUNDAÇÃO poderá fazer o transporte de pacientes e coleta de excretas para a CNEN mediante solicitação.</li> <li>- Eventualmente, a FUNDAÇÃO poderá solicitar dosimetrias internas, adicionais às aquelas já programadas.</li> </ul> <p style="text-align: right;"><i>diag dr</i></p>			

## A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESENVOLVIMENTO	OBRIGAÇÕES DA CNEN	OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO
<p>2. Equipamentos</p> <p>2.1 - Calibração de equipamentos medidores de radiação.</p> <p>2.2 - Manutenção de equipamentos medidores de radiação.</p>	<p>- No laboratório pertinente da CNEN(IRD), Rio de Janeiro.</p> <p>- Idem ao anterior.</p>	<p>- Executar a calibração.</p> <p>- Executar a manutenção quando possível, ou orientar sobre o requerido.</p>	<p>- Encaminhar os equipamentos e arcar com as despesas de embalagem e transporte.</p> <p>- Encaminhar os equipamentos e indenizar as despesas com material.</p>
<p>3. Proteção radiológica</p> <p>3.1 - Treinamento de recursos humanos.</p> <p>3.2 - Assessoria</p>	<p>- Através da CNEN, com treinamentos nos seus Institutos.</p> <p>- Cursos, palestras e orientações em Goiânia, ou nos Institutos da CNEN.</p> <p>- Através da CNEN, quando solicitada pela FUNDAÇÃO.</p>	<p>- Planejar em conjunto com a FUNDAÇÃO e executar as atividades pertinentes.</p> <p>- Fornecer técnicos no assunto em questão.</p>	<p>- Solicitar as atividades necessárias e responsabilizar-se pelos meios e infraestruturas em Goiânia.</p> <p>- Solicitar as assessorias necessárias. <i>Mag ff</i></p>

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESENVOLVIMENTO	OBRIGAÇÕES DA CNEN	OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO
<p>4. Saúde</p> <p>4.1 - Acompanhamento médico nos <u>pacientes envolvidos</u>.</p> <p>4.2 - Medicamentos</p> <p>4.3 - Treinamento de recursos humanos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Através de médicos da CNEN ou por ela indicados à FUNDAÇÃO, em visitas mensais aos <u>pacientes</u>, ou eventualmente quando solicitados pela FUNDAÇÃO.</li> <li>- Através dos médicos da FUNDAÇÃO:</li> <li>- No âmbito da FUNDAÇÃO.</li> <li>- Através da CNEN, com treinamento nos seus Institutos.</li> <li>- Cursos, palestras e orientação em Goiânia ou nos Institutos da CNEN.</li> <li>- Através de outras <u>entidades</u> competentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Providenciar o <u>acompanhamento</u> conforme o estabelecido.</li> <li>- Analisar, junto com os <u>médicos</u> da FUNDAÇÃO, possíveis procedimentos clínicos sugeridos.</li> <li>- Emitir parecer médico quando solicitado.</li> <li>- Planejar em conjunto com a FUNDAÇÃO e executar as atividades pertinentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dar condições para a perfeita execução do acompanhamento dos médicos da CNEN.</li> <li>- Solicitar atendimento médico à CNEN quando se fizer necessário.</li> <li>- Suprir os pacientes nas suas necessidades.</li> <li>- Solicitar as atividades necessárias e responsabilizar-se pelos meios e <u>infraestrutura</u> em Goiânia.</li> </ul> <p style="text-align: right;"><i>Mag. J.</i></p>

## A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESENVOLVIMENTO	OBRIGAÇÕES DA CNEN	OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO
<p>5. Pesquisa</p> <p>5.1 - Projetos de pesquisa (Radioproteção, Saúde e Social).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Através de estudos entre as duas instituições.</li> <li>- Individualmente ou em conjunto, quando se tratar de pesquisa de interesse comum.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prover técnicos especializados nos assuntos em tela.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prover profissionais especializados e/ou interessados nos assuntos em questão.</li> </ul>
<p>OBSERVAÇÃO: - As pesquisas elaboradas em conjunto CNEN/FUNDAÇÃO, serão publicadas em nome das duas instituições.</p>			
<p>6. Informação Técnico-Científica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Através do acesso à informações existentes na CNEN, na FUNDAÇÃO e em outras instituições.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar à FUNDAÇÃO.</li> <li>- Atender as solicitações da FUNDAÇÃO, quando disponíveis no âmbito da CNEN.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar à CNEN as informações necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos.</li> </ul> <p><i>Raz</i></p>

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESENVOLVIMENTO	OBRIGAÇÕES DA CNEN	OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO
<p>7. Organização de Eventos Técnico-Científicos.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Em se tratando de evento de mútuo interesse, a CNEN e a FUNDAÇÃO atuarão em conjunto dentro das possibilidades de cada uma.</p>	<p>- Através de um planejamento conjunto entre CNEN e a FUNDAÇÃO.</p>	<p>- Prestar assessoria técnica à FUNDAÇÃO quando solicitada.</p>	<p>- Solicitar assessoria técnica a CNEN quando necessária.</p>
<p>8. Recursos didáticos.</p>	<p>- Através de planejamento e previsão dos meios necessários a cursos e treinamentos.</p>	<p>- Planejar, juntamente com a FUNDAÇÃO e prever meios tais como: transparencias, slides, filmes, vídeos, notas e apostilas, dentro de suas possibilidades.</p>	<p>- Planejar juntamente com a CNEN e colaborar na previsão e fornecimento dos meios, dentro de suas possibilidades.</p> <p><i>Alouy H</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEP-2.1/C.03.065/88

Rio de Janeiro,  
22 de julho de 1988

Ilmo Sr.  
Dr. Halim Antonio Girade  
Presidente da  
Fundação Leide das Neves Ferreira  
Rua 16 - A, nº. 792  
Setor Aeroporto  
Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Temos o prazer de encaminhar a V.Sa. em anexo, uma via do Termo de Ajuste CNEN nº. 10/88, de 22 de julho de 1988, estabelecido entre a CNEN e a Fundação Leide das Neves Ferreira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'D. Reis'.

Dagmar C. da Cunha Reis  
Diretora Substituta  
Departamento de Ensino e Pesquisa